

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI

PORTARIA Nº 085/2021

Constitui a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí - MS.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Requerimento nº 2/2021, de autoria do Vereador Símon Rogério Freitas Alves da Silva e outros Edis, aprovado em plenário, na 6ª Sessão Ordinária, do dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

I - Constituir a Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às práticas esportivas, somando forças, a fim de contribuir com esses setores, que são ferramentas indispensáveis no processo de inclusão social, realizando ações políticas que sejam voltadas ao desenvolvimento humano, colaborando, relevantemente, para a formação integral das pessoas e pela melhoria da qualidade de vida da sociedade, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

- a) promover e estabelecer ações, visando melhores condições para o desenvolvimento do esporte e lazer, de forma a garantir a qualidade de vida da população Naviraíense;
- b) desenvolver projetos que possibilitem obter recursos relacionados às modalidades desportivas;
- c) argumentar, estruturar e conduzir qualquer demanda referente à proposição, que seja de competência do Poder Legislativo;
- d) difundir, incentivar, propugnar a conscientização, a fim de fortalecer políticas de Esporte a nível local;
- e) estimular a parceria, o diálogo local entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- f) promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos, pertinentes ao assunto.

II - A Frente Parlamentar constituída por esta Portaria será inicialmente composta pelos signatários do requerimento que deu origem à sua constituição, Presidida pelo seu primeiro subscritor, e seu funcionamento seguirá as normas estabelecidas no art. 80-A do Regimento Interno desta Casa de Leis e na presente Portaria, sendo de livre adesão pelos demais Vereadores e Vereadoras.

III - A adesão de que trata o inciso II desta Portaria será formalizada em termo próprio e encaminhada à Presidência da Frente Parlamentar.

IV - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

V - As reuniões da Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e

organizações representativas.

VI - Ao final de cada sessão legislativa, serão produzidos e entregues ao Presidente da Câmara relatórios das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar do Esporte e Lazer, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, que, juntamente com os integrantes da Frente Parlamentar, tomará as providências cabíveis para sua ampla divulgação.

VII - A Frente Parlamentar do Esporte e Lazer extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA